Mensagem n°. 041/2023, de 01 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Altera e acresce dispositivos à Lei n°. 1.599, de 20 de agosto de 2018, e dá outras providências.*".

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescer dispositivos à Lei n°. 1.599, de 20 de agosto de 2018, para o fim de vincular o Projeto Nova Arca de Noé à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA, assim como estabelecer nova atribuição, melhorando a atuação no Município de Eusébio.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 5/6/2023

Projeto de Lei n° 053, de 01 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 5 / 6 / 2023

Altera e acresce dispositivos à Lei n°. 1.599, de 20 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1° da Lei n°. 1.599, de 20 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Eusébio, e vinculado à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA, o Projeto Nova Arca de Noé, que consiste na criação de um espaço dentro do município que proporcione aos seus habitantes uma melhor integração socioambiental de caráter formacional, divulgacional e terapêutico, que contemple ações de preservação da flora (trilhas ecológicas, palestras, minicursos e reflorestamento engajado com escolas) e fauna (resgate, cuidados e adoção sistemática de alguns animais), maximizando o elo entre o homem e a natureza, além do ensino e pesquisa em sistemas ecológicos autossustentáveis e ciências do espaço, como mudanças climáticas, interação sol-terra-oceano e astronomia no cotidiano.

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do artigo 2° da Lei n°. 1.599, de 20 de agosto de 2018, e acrescidos os índicos VIII e IX, com as seguintes redações:

> VIII - Atender chamado quanto a presença de animais em situação de abandono, procurando localizar o proprietário e denunciando aos órgãos competentes quando o mesmo se recusar a assumir a referida propriedade.
>
> IX - Promover o resgate de animais (cães e gatos) em situação de abandono, providenciar o cuidado destes, reabilita-los e destina-los à adoção de forma eminentemente gratuita.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, do orçamento geral do Município de Eusébio.

9

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 01 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal